

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 12:03 , sob o número WJMJ25427808132. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1108846-17.2025.8.26.0100 e código tRbSR8Rd.

Recuperação Judicial

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, requerida por **S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.** (“S. Ferreira” ou “Recuperanda”), em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (“LREF”), requer a juntada aos autos da RELAÇÃO DE CREDORES (Doc. 1), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do §1º do referido artigo.

I. RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - FASE ADMINISTRATIVA

I. 01. Resumo das habilitações e divergências apresentadas

Para a elaboração da Relação de Credores e publicação do edital a que alude o §2º do art. 7º da LREF, esta Auxiliar considerou as habilitações e/ou divergências recebidas até a data de 27/10/2025, encaminhadas para o *e-mail* específico (rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br), conforme detalhado adiante.

Em consonância com o §1º do art. 7º da LREF, foram apresentadas, tempestivamente, pela via administrativa, (i) 1 pedido de habilitação e (ii) 3

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 12:03, sob o número WJMJ2542808132. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1108846-17.2025.8.26.0100 e código tRbSR8Rd.

divergências de crédito. Abaixo, apresenta-se o quadro resumo, contendo o resultado das análises promovidas por esta Administração Judicial:

| Credor | Tipo de Manifestação | Valor/Classe indicado pela Recuperanda | Valor/Classe pleiteado pelo credor | Resultado após análise AJ |
|-------------------------------|----------------------|--|------------------------------------|--|
| Caixa Econômica Federal | Habilitação | Não listado | R\$ 110.623,40, Classe III | Parcialmente acolhido. Habilitado o montante atualizado de R\$ 90.981,23 – Classe III |
| Banco do Brasil S.A. | Divergência | R\$ 2.757.758,64 – Classe III | R\$ 2.805.048,29 – Classe III | Acolhido. Habilitado o montante atualizado de R\$ 2.805.048,29 – Classe III |
| Banco Bradesco. S.A. | Divergência | R\$ 20.000,00 – Classe III | R\$ 32.888,15 – Classe III | Parcialmente acolhido. Habilitado o montante atualizado de R\$ 31.823,69 – Classe III |
| Pluxee Benefícios Brasil S.A. | Divergência | R\$ 91.349,86 – Classe III | R\$ 144.309,49 – Classe I | Acolhido. Habilitado o montante atualizado de R\$ 164.927,98 – Classe III |

Além disso, também apresentada 1 divergência de crédito **intempestiva**, conforme quadro abaixo:

| Credor | Tipo de Manifestação | Valor/Classe indicado pela Recuperanda | Valor/Classe pleiteado pelo credor | Resultado após análise AJ |
|-----------------------------|----------------------|--|------------------------------------|--|
| Rodrigues e Romeo Advogados | Divergência | R\$ 17.015,61 – Classe III | R\$ 27.754,87 – Classe I | Acolhido Habilitado o montante atualizado de R\$ 34.305,26 – Classe I |

Embora fora do prazo, o pedido administrativo intempestivo foi devidamente analisado por esta Auxiliar, na forma do *caput* do art. 7º da LREF, a fim de assegurar a apresentação de uma relação de credores mais fidedigna, que reflete com maior precisão a situação obrigacional da Recuperanda.

Esta Auxiliar franqueou acesso à Recuperanda a todos os documentos disponibilizados pelos credores, que se manifestou previamente à elaboração dos pareceres desta Auxiliar, em atenção ao princípio do contraditório.

A Análise individualizada consta dos pareceres anexos (**Doc. 2**), os quais detalham os documentos apresentados pelos credores¹, bem como fundamentação e avaliação técnica realizada por esta Auxiliar.

¹ Os documentos encontram-se arquivados na sede desta Auxiliar e poderão ser consultados pelos credores, Recuperanda e demais interessados, mediante solicitação prévia.

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 12:03, sob o número WJMJ2542808132. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1108846-17.2025.8.26.0100 e código tRbSR8Rd.

I. 02. Alterações promovidas de ofício por esta Auxiliar

Esta Auxiliar realizou a conferência de todos os créditos relacionados pela Recuperanda em sua relação de credores (fl. 56), nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005. Durante a verificação, constatou-se a existência de créditos arrolados sem o devido lastro probatório, pelo que foram **excluídos**. O resultado das análises está sintetizado na tabela abaixo.

| Nome | Valor/Classe indicado pela Recuperanda | Valor/Classe apurado pelo AJ | Observação |
|-----------------------------|--|------------------------------|---|
| Banco Itaú S.A. | R\$ 66.4610 - Classe III | N/A | Crédito excluído. Documentação comprobatória insuficiente, sem comprovação de liquidação ou adimplementos parciais, ou débito ainda existente. |
| Banco Daycoval | R\$ 90.000,00 | N/A | Crédito excluído. Documentação comprobatória insuficiente, sem apresentação da cédula de crédito bancário mencionada. |
| Siemaco Sindicato de Asseio | R\$ 90.000,00 | N/A | Crédito excluído. Não foi apresentada qualquer documentação relacionada ao crédito. |

A análise individualizada que fundamentou as movimentações mencionadas acima consta dos respectivos pareceres anexos, que trazem em seu bojo as informações relativas aos documentos apresentados pela Recuperanda², assim como a fundamentação pertinente.

II. RESUMO DO PASSIVO APURADO ATÉ A PRESENTE DATA

Considerando todos os créditos apurados por esta Auxiliar até a data corte³ das análises, que culminaram em habilitações, retificações e/ou exclusões de crédito, esta Administradora Judicial apurou o passivo da Recuperanda até a data do pedido de recuperação judicial (29/08/2025), sujeito aos efeitos da

² Os documentos encontram-se arquivados na sede desta Auxiliar e poderão ser consultados pelos credores, Recuperanda e demais interessados, mediante solicitação prévia.

³ 05/12/2025

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

recuperação judicial, de **R\$ 3.127.086,45**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da LREF, distribuído entre 5 (cinco) credores, sendo R\$ 34.305,26 na Classe I – Trabalhista, e R\$ 3.092.781,19 na Classe III – Quirografária.

GATEKEEPER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



| GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. | | | |
|---|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES) | | | |
| Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial - Art. 7º. § 2º. | | | |
| Quadro Geral de Credores consolidado | | | |
| Classe | Valor | Quantidade de credores | Representatividade (%) |
| Classe I - Trabalhista | R\$ 34.305,26 | 1 | 1,10% |
| Classe III - Quirografário | R\$ 3.092.781,19 | 4 | 98,90% |
| TOTAL | R\$ 3.127.086,45 | 5 | 100,00% |

A comparação entre a relação de credores apresentada pela Recuperanda (fl. 56) e a desta Auxiliar evidencia um decréscimo de R\$ 603.647,68- ou aproximadamente 16%, além da reclassificação de um credor quirografário para a classe trabalhista⁴.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentada a Segunda Relação de Credores, esta Auxiliar requer seja determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da LREF, em formato reduzido, com o qual qualquer credor, devedor, seus sócios ou Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 8º da LFRE, cuja sugestão de minuta será encaminhada à Z. Serventia para conferência e cálculo das custas.

⁴ Rodrigues e Romeo Advogados

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Toda a documentação que embasou a análise dos créditos e das divergências apresentadas pelos credores se encontra à inteira disposição deste Juízo, dos credores, devedores e seus sócios e Ministério Público, devendo, em caso de interesse, ser solicitada via *e-mail* (rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br).

Sendo o que cumpria informar, esta Auxiliar permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Mariany Melchiades – OAB/SP 508.961 | Vitor Paulo Sanches – OAB/SP 499.149



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 12:03 , sob o número WJMJ25427808132
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1108846-17.2025.8.26.0100 e código Wj3vibDR.

DOC. 1



GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)
Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial - Art. 7º. § 2º.

Quadro Geral de Credores consolidado

| Classe | Valor | Quantidade de credores | Representatividade (%) |
|----------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 34.305,26 | 1 | 1,10% |
| Classe III - Quirografário | R\$ 3.092.781,19 | 4 | 98,90% |
| TOTAL | R\$ 3.127.086,45 | 5 | 100,00% |



GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)
Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial - Art. 7º. § 2º.

Classe I: Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho e equiparados

| Ordem | Nome do credor | CNPJ/CPF | Valor (R\$) | Tipo de crédito |
|---|-----------------------------|----------------------|---------------|-----------------|
| 1 | RODRIGUES E ROMEO ADVOGADOS | 49.303.253/0001-23 | R\$ 34.305,26 | HABILITADO |
| Total Classe I - Trabalhista e equiparados | | R\$ 34.305,26 | | |



GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)
Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial - Art. 7º, § 2º.

Classe III: Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados

| Ordem | Nome do credor | CNPJ/CPF | Valor (R\$) | Tipo de crédito |
|---|-------------------------------|--------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | BANCO BRADESCO S/A | 60.746.948/0001-12 | R\$ 31.823,69 | HABILITADO |
| 2 | BANCO DO BRASIL S/A. | 00.000.000/0001-91 | R\$ 2.805.048,29 | HABILITADO |
| 3 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | 00.360.305/0001-04 | R\$ 90.981,23 | HABILITADO |
| 4 | PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S/A | 69.034.668/0001-56 | R\$ 164.927,98 | HABILITADO |
| Total Classe III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados | | | | R\$ 3.092.781,19 |

GATEKEEPER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 12:03 , sob o número WJMJ25427808132 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1108846-17.2025.8.26.0100 e código eaWoHg8V.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP

| |
|--|
| DADOS DO CREDOR |
| Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04 |

| |
|--|
| DATA DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO |
| 27.10.2025 |

| |
|--|
| INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO |
| (X) HABILITAÇÃO <input type="checkbox"/> DIVERGÊNCIA <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO |
| I - Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda: Não listado. |
| II - Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: R\$ 110.623,40 - Classe III |
| III - Motivação A Caixa Econômica Federal apresentou habilitação de crédito administrativa, no valor total de R\$ 110.623,40, na Recuperação Judicial de S. Ferreira, requerendo sua inclusão na Classe III – Quirografários. O crédito decorre de operações de crédito mantidas entre a CEF e a Recuperanda. Instada a se manifestar, a Recuperanda não se opôs ao pedido. |

| |
|---|
| DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA. |
| (I) Petição de habilitação de crédito; (II) Procuração; (III) Quadro Resumo de Classificação de Crédito; (IV) Planilha de cálculo – Contrato nº 9049374; (V) Planilha de cálculo – Contrato nº 9104589; |

| |
|--|
| RESULTADO DA ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL |
| <input type="checkbox"/> Acolhido (x) Parcialmente acolhido <input type="checkbox"/> Não acolhido |
| Considerações: |



O Habilitante requereu a habilitação de crédito referente a dois contratos: contrato nº 9049374, no valor de R\$ 37.453,74, e contrato nº 9104589, no valor de R\$ 73.169,66, ambos atualizados até 29/08/2025.

O contrato nº 9104589 apresenta débito original de R\$ 11.659,93, tendo sido efetuado o pagamento de R\$ 860,00, restando saldo de R\$ 10.799,93. O valor foi atualizado pelo IGP-M a partir de 18/09/2013, com juros de 1% ao mês desde a mesma data.

O contrato nº 9049374 apresenta débito de R\$ 10.966,84, sobre o qual foram realizados oito pagamentos: uma parcela de R\$ 780,00; três parcelas de R\$ 705,70; e quatro parcelas de R\$ 686,48, totalizando R\$ 5.323,82. O valor foi corrigido pelo IGP-M a partir de 25/02/2013, acrescido de juros de 1% ao mês desde 18/09/2013.

Os documentos apresentados pelo credor comprovam a existência, liquidez e exigibilidade dos créditos, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Instada a se manifestar sobre a divergência apontada, a Recuperanda não apresentou oposição.

Dessa forma, conforme memória de cálculo elaborada pelo assistente técnico financeiro desta Administradora Judicial, o valor atualizado do crédito até a data do pedido de recuperação judicial corresponde à quantia de **R\$ 90.981,23, a ser incluída na Classe III - Quirografários.**

| CONTRATO: 9104589 | Valor | Data | Data Recuperação | Correção - IGP-M | | Juros de Mora | | | |
|----------------------|------------------|------------|------------------|-------------------|------------------|---------------|--------|-----------------|------------------|
| | | | | Fator de Correção | Valor Corrigido | Juros | % | Valor dos Juros | Valor Atualizado |
| Débito | 11.659,93 | 18/09/2013 | 29/08/2025 | 2,259188 | 26.341,97 | 18/09/2013 | 143,4% | 37.785,22 | 64.127,19 |
| (-) Pagamento | - 860,00 | 02/10/2013 | 29/08/2025 | 2,225801 | - 1.914,19 | 02/10/2013 | 143,0% | 2.736,92 | - 4.651,11 |
| TOTAL | 10.799,93 | | | TOTAL | 24.427,78 | | | TOTAL | 59.476,08 |

| CONTRATO: 9049374 | Valor | Data | Data Recuperação | Correção - IGPM | | Juros de Mora | | | |
|----------------------|-----------|------------|------------------|-------------------|-----------------|---------------|--------|-----------------|------------------|
| | | | | Fator de Correção | Valor Corrigido | Juros | % | Valor dos Juros | Valor Atualizado |
| Débito | 10.966,84 | 25/02/2013 | 29/08/2025 | 2,300360 | 25.227,68 | 25/02/2013 | 150,2% | 37.887,13 | 63.114,80 |
| (-) Pagamento | - 780,00 | 27/02/2013 | 29/08/2025 | 2,300360 | - 1.794,28 | 27/02/2013 | 150,1% | 2.693,49 | - 4.487,77 |
| (-) Pagamento | - 705,70 | 08/03/2013 | 29/08/2025 | 2,293708 | - 1.618,67 | 08/03/2013 | 149,8% | 2.425,08 | - 4.043,75 |
| (-) Pagamento | - 705,70 | 17/04/2013 | 29/08/2025 | 2,288901 | - 1.615,28 | 17/04/2013 | 148,5% | 2.398,75 | - 4.014,03 |
| (-) Pagamento | - 705,70 | 05/06/2013 | 29/08/2025 | 2,285473 | - 1.612,86 | 05/06/2013 | 146,9% | 2.369,18 | - 3.982,04 |
| (-) Pagamento | - 686,48 | 25/07/2013 | 29/08/2025 | 2,268459 | - 1.557,25 | 25/07/2013 | 145,2% | 2.261,90 | - 3.819,15 |

| | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------|------------|------------|--------------|------------------|----------------|------------|--------------|------------------|
| (-) Pagamento | - 686,48 | 26/08/2013 | 29/08/2025 | 2,26257 7 | - 1.553,21 | 26/08/201 3 | 144,2 % | - 2.239,69 | - 3.792,91 |
| (-) Pagamento | - 686,48 | 27/09/2013 | 29/08/2025 | 2,25918 8 | - 1.550,89 | 27/09/201 3 | 143,1 % | - 2.220,02 | - 3.770,91 |
| (-) Pagamento | - 686,48 | 29/10/2013 | 29/08/2025 | 2,22580 1 | - 1.527,97 | 29/10/201 3 | 142,1 % | - 2.171,14 | - 3.699,11 |
| TOTAL | 5.323,82 | | | TOTAL | 12.397,27 | | | TOTAL | 31.505,16 |

| Crédito por Titular | Valor |
|---------------------|----------------------|
| CONTRATO: 9104589 | R\$ 59.476,08 |
| CONTRATO: 9049374 | R\$ 31.505,16 |
| Total | R\$ 90.981,23 |

Informa a Auxiliar que os documentos estão à disposição de todos interessados para consulta/conferência, mediante prévia solicitação através do e-mail rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br.



Banco do Brasil S/A.





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP

| DADOS DO CREDOR | | |
|-------------------------------------|--|--|
| Nome: Banco do Brasil S/A. | | |
| CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91 | | |

| DATA DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO | | |
|--|--|--|
| 20.10.2025 | | |

| INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> HABILITAÇÃO | <input type="checkbox"/> DIVERGÊNCIA | <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO |
| I - Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda: | | |
| R\$ 2.757.758,64 - Classe III | | |
| II - Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: | | |
| R\$ 2.805.048,29- Classe III | | |
| III - Motivação | | |
| O Banco do Brasil S/A apresentou divergência à relação de credores, impugnando o valor declarado. Sustenta que o valor correto decorre de diversas operações de capital de giro, desconto de títulos, solução de dívidas, adiantamentos a depósito e tarifas, cujo montante atualizado totaliza R\$ 2.805.048,29 . Aduz, ainda, que a operação de consórcio nº 4041283 não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial. Diante disso, requer a retificação do Quadro Geral de Credores para que conste o valor integral atualizado na Classe III – Quirografários. | | |
| Instada a se manifestar, a Recuperanda não se opôs ao pedido. | | |

| DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A HABILITAÇÃO ADMINISTRATRIVA. | | |
|---|--|--|
| (I) | Petição de divergência de crédito; | |
| (II) | Procuração; | |
| (III) | Estatuto; | |
| (IV) | Instrumentos da Operação de Consórcio nº 4.041.283; | |
| (V) | Instrumentos da Operação de Descontos de Títulos nº 432.807.746; | |
| (VI) | CCB nº 432.809.039; | |
| (VII) | CCB nº 704.208.602; | |
| (VIII) | Planilha de cálculo; | |
| (IX) | Contrato de Adesão do Cartão; | |
| (X) | Contrato de adesão de produtos e serviços; e | |



(XI) Proposta de abertura de contas.

RESULTADO DA ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

(x) Acolhido () Parcialmente acolhido () Não acolhido

Considerações:

Os documentos apresentados pelo credor comprovam a existência, exigibilidade e liquidez do crédito indicado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Instada a se manifestar sobre a divergência apontada, a Recuperanda não apresentou oposição.

O credor requereu a habilitação dos seguintes valores: operação nº 432807635 (R\$ 87.989,36), nº 432807746 (R\$ 583.681,81), nº 432809039 (R\$ 164.641,04), nº 704208602 (R\$ 1.960.451,04) e nº 37083 (R\$ 2.139,99). Ademais, mencionou a operação de consórcio nº 4041283, para a qual pleiteia a não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, por possuir natureza extraconcursal.

Foram apresentados os valores devidos na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, §2º da Lei nº 11.101/2005. devidamente atualizados conforme os contratos, devendo o somatório ser arrolado na Lista de Credores.

Quanto ao consórcio, dispõe o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 que os créditos detidos por proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo o direito de propriedade sobre o bem e as condições contratuais pactuadas.

No caso em exame, trata-se de contrato garantido por alienação fiduciária de bem móvel, conforme cláusula segunda do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, Por Adesão, Referenciado em Bem Móvel”, nº 4041283, no valor de R\$ 23.568,63.

Do montante total, restam em aberto R\$ 4.683,43, quantia de natureza extraconcursal, por ser inferior ao valor do bem dado em garantia. Conforme jurisprudência do C.TJSP, créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam ao procedimento recuperacional, devendo tão somente ser habilitado na classe quirografária eventual saldo não coberto pela garantia¹. No caso em comento, uma vez que o bem dado em garantia ultrapassa o saldo devedor, o valor de R\$ 4.683,43 possui natureza extraconcursal.

¹ “RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA MÓVEL (VEÍCULOS) - Decisão que acolheu parcialmente a impugnação de crédito apresentada pelas recuperandas, reconhecendo parte do crédito do Banco credor agravante como extraconcursal, e parte, como quirografário – Inconformismo do Banco credor, que sustenta a extraconcursalidade da integralidade de seu crédito – Não acolhimento – Crédito do agravante garantido por alienação fiduciária de coisa móvel, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 – Cabe, entretanto, ressalvar que, na execução individual por quantia certa, se o valor do bem dado em



Dessa forma, conforme memória de cálculo elaborada pelo assistente técnico financeiro desta Administradora Judicial, apresentada abaixo, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial corresponde a R\$ 2.805.048,29, o qual será mantido na Classe III – Quirografários.

| Operações | Pleito |
|----------------------------------|-------------------------|
| 432807635 | R\$ 87.989,36 |
| 432807746 | R\$ 583.681,81 |
| 432809039 | R\$ 164.641,04 |
| 704208602 | R\$ 1.960.451,04 |
| 37083 - Adiantamento Depositante | R\$ 6.145,05 |
| 37083 - Tarifas Cobradas | R\$ 2.139,99 |
| Crédito Concursal | R\$ 2.805.048,29 |
| 4041283 - Extraconcursal | R\$ 4.683,43 |

Informa a Auxiliar que os documentos estão à disposição de todos interessados para consulta/conferência, mediante prévia solicitação através do e-mail rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br.

garantia for insuficiente ao pagamento da dívida principal, a diferença remanescente deve ser considerada concursal, na classe dos "quirografários", na esteira do Enunciado 51 da 1ª. Jornada de Direito Comercial – CJF – RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 20515702520228260000 SP 2051570-25.2022.8.26 .0000, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 09/03/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/03/2023) (grifo nosso)

Banco Bradesco S/A.





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP

| DADOS DO CREDOR | | |
|-------------------------------------|--|--|
| Nome: Banco Bradesco S/A. | | |
| CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12 | | |

| DATA DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO | | |
|--|--|--|
| 27.10.2025 | | |

| INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO | | |
|--|------------------------|---------------------|
| () HABILITAÇÃO | (X) DIVERGÊNCIA | () EXCLUSÃO |
| I - Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda: | | |
| R\$ 20.000,00 - Classe III | | |
| II - Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: | | |
| R\$ 32.888,15 - Classe III | | |
| III - Motivação | | |
| O Banco Bradesco S/A apresentou divergência à relação de credores, impugnando o valor declarado de R\$ 20.000,00 como crédito quirografário. Informa que os créditos decorrem de faturas em aberto referentes ao cartão de crédito empresarial VISA, no montante atualizado de R\$ 22.503,84, e ao cartão de crédito empresarial Elo Mais, no valor de R\$ 10.384,31. Diante disso, requer a retificação do Quadro Geral de Credores para que conste o valor integral atualizado na Classe III – Quirografários. | | |
| Instada a se manifestar, a Recuperanda não se opôs ao pedido. | | |

| DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A HABILITAÇÃO ADMINISTRATRIVA. | | |
|---|--|--|
| (I) | Petição de divergência de crédito; | |
| (II) | Procuração; | |
| (III) | Substabelecimento; | |
| (IV) | Faturas de Cartão de Crédito Empresarial Visa; | |
| (V) | Planilha de cálculo; | |
| (VI) | Faturas de Cartão de Crédito Empresarial Elo Mais; e | |
| (VII) | Planilha de cálculo; | |



RESULTADO DA ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Acolhido Parcialmente acolhido Não acolhido

Considerações:

Os documentos apresentados pelo credor comprovam a existência, exigibilidade e liquidez do crédito indicado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Instada a se manifestar sobre a divergência apontada, a Recuperanda concordou com o pedido apresentado pelo credor.

Salienta-se que a fatura do cartão Visa, com vencimento em 10/09/2025, atingiu o valor em aberto de R\$ 22.503,84, não havendo registros de pagamento. Trata-se de crédito concursal, uma vez que a fatura corresponde ao período inadimplido dos meses anteriores (10/2024 a 28/08/2025), anterior à data do pedido de recuperação judicial (29/08/2025). Não houve aplicação de correção monetária ou juros, pois o vencimento (10/09/2025) ocorreu posteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial, sendo apenas desconsiderados os encargos incidentes após tal data.

A fatura do cartão Elo Mais, por sua vez, totalizou R\$ 10.384,31 em 20/08/2025, sendo corrigida conforme os índices do TJSP, com incidência de juros legais a partir da mesma data.

Diante disso, conforme memória de cálculo elaborada pelo assistente técnico financeiro desta Administradora Judicial, apresentada abaixo, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9, §2º da Lei nº 11.101/2005, corresponde à quantia de R\$ 31.823,69, a ser mantida na Classe III – Quirografários.

| BANCO BRADESCO S/A | Valor | Data | Data Recuperação | Correção - TJ-SP | | Juros | % | Valor dos Juros | Valor Atualizado |
|--|------------------|------------|------------------|-------------------|------------------|------------|-------|-----------------|------------------|
| | | | | Fator de Correção | Valor Corrigido | | | | |
| Cartão de crédito empresarial Visa | 21.410,96 | 10/09/2025 | 29/08/2025 | 1,000000 | 21.410,96 | 10/09/2025 | 0,0% | - | 21.410,96 |
| Cartão de crédito empresarial Elo Mais | 10.384,31 | 20/08/2025 | 29/08/2025 | 1,000000 | 10.384,31 | 20/08/2025 | 0,27% | 28,42 | 10.412,73 |
| TOTAL | 31.795,27 | | | TOTAL | 31.795,27 | | | TOTAL | 31.823,69 |

Informa a Auxiliar que os documentos estão à disposição de todos interessados para consulta/conferência, mediante prévia solicitação através do e-mail rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br.



Pluxee Benefícios Brasil S/A.



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP

| DADOS DO CREDOR | | |
|--|--|--|
| Nome: Pluxee Benefícios Brasil S/A. | | |
| CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56 | | |

| DATA DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO | | |
|--|--|--|
| 27.10.2025 | | |

| INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO | | |
|---|---|-----------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> HABILITAÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> DIVERGÊNCIA | <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO |
| I - Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda: | | |
| R\$ 91.349,86 - Classe III | | |
| II - Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: | | |
| R\$ 144.309,49 - Classe III | | |
| III - Motivação | | |
| A Pluxee Benefícios Brasil S/A apresentou divergência à relação de credores, impugnando o valor declarado de R\$ 91.349,86 como crédito quirografário. Informa que o crédito decorre de contratos comerciais de prestação de serviços para fornecimento e administração de benefícios corporativos (vale refeição/alimentação), utilizados pela recuperanda em favor de seus colaboradores, cujas faturas emitidas venceram sem pagamento, no montante atualizado de R\$ 144.309,49. Diante disso, requer a retificação do Quadro Geral de Credores para que conste o valor integral atualizado na Classe III – Quirografários. | | |
| Instada a se manifestar, a Recuperanda não se opôs ao pedido. | | |

| DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA. | | |
|--|--|--|
| (I) | Petição de divergência de crédito; | |
| (II) | Procuração; | |
| (III) | Contrato de prestação de serviço e aditivos; | |
| (IV) | Notas Fiscais; | |
| (V) | Protestos no Serasa; | |



RESULTADO DA ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Acolhido Parcialmente acolhido Não acolhido

Considerações:

Os documentos apresentados pelo credor comprovam a existência, exigibilidade e liquidez do crédito indicado, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005. Instada a se manifestar sobre a divergência apontada, a Recuperanda concordou com o valor apresentado pelo credor.

Foram apresentadas as NFs nº 02567514, 02567515, 02616707, 02792193, 02792195 e 02848405, todas com vencimento entre 06/06/2024 a 18/07/2024, portanto antes da data do pedido de recuperação judicial (29/08/2025).

Os valores das notas fiscais inadimplidas foram corrigidos com base nos índices do TJSP a partir das datas dos respectivos vencimentos, com juros de mora de 1% a.m., até 29/08/2024, e, a partir de 30/08/2024, houve a incidência do IPCA e juros pela taxa legal, até a data do pedido de soerguimento.

Com efeito, nos termos da memória de cálculo elaborada pelo assistente técnico financeiro desta Auxiliar, apresentada abaixo, valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, corresponde exatamente à quantia de **R\$ 164.927,98** que será mantido na **Classe III**.

| PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. | Valor | Vencime nto | Data Taxa Legal | Correção - TJ-SP | | Correção - IPCA | |
|----------------------------------|-------------------|----------------|--------------------|----------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | | | | Fator de Correção | Valor Corrigido | Fator de Correção | Valor Corrigido |
| NF° 02567514 | 5.294,72 | 07/06/20 24 | 30/08/202 4 | 1,005106 | 5.321,76 | 1,052252 | 5.599,83 |
| NF° 02567515 | 50.644,20 | 07/06/20 24 | 30/08/202 4 | 1,005106 | 50.902,81 | 1,052252 | 53.562,60 |
| NF° 02616707 | 15.895,09 | 18/06/20 24 | 30/08/202 4 | 1,005106 | 15.976,26 | 1,052252 | 16.811,05 |
| NF° 02792193 | 50.019,38 | 18/08/20 24 | 30/08/202 4 | 1,000000 | 50.019,38 | 1,052252 | 52.633,00 |
| NF° 02792195 | 5.517,04 | 18/08/20 24 | 30/08/202 4 | 1,000000 | 5.517,04 | 1,052252 | 5.805,32 |
| NF° 02848405 | 16.939,06 | 31/08/20 24 | 30/08/202 4 | 1,000000 | 16.939,06 | 1,052252 | 17.824,16 |
| TOTAL | 144.309,49 | | | TOTAL | 144.676,31 | TOTAL | 152.235,97 |

| Data | Juros | | | | |
|------------|---------|------------|---------|-----------------|------------------|
| | 1% a.m. | Taxa Legal | % Total | Valor dos Juros | Valor Atualizado |
| 29/08/2024 | 2,7% | 6,88% | 9,6% | 537,87 | 6.137,70 |
| 29/08/2024 | 2,7% | 6,88% | 9,6% | 5.144,77 | 58.707,37 |
| 29/08/2024 | 2,4% | 6,88% | 9,2% | 1.553,93 | 18.364,98 |
| 29/08/2024 | 0,4% | 6,88% | 7,2% | 3.809,59 | 56.442,60 |
| 29/08/2024 | 0,4% | 6,88% | 7,2% | 420,19 | 6.225,51 |
| 29/08/2024 | 0,0% | 6,88% | 6,9% | 1.225,66 | 19.049,82 |



| | | |
|--------------|------------------|-------------------|
| TOTAL | 12.692,01 | 164.927,98 |
|--------------|------------------|-------------------|

Informa a Auxiliar que os documentos estão à disposição de todos interessados para consulta/conferência, mediante prévia solicitação através do e-mail rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br.



RNR Advogados



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP

| |
|-------------------------------------|
| DADOS DO CREDOR |
| Nome: RNR Advogados |
| CNPJ/CPF: 49.303.253/0004-76 |

| |
|--|
| DATA DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO |
| 03.11.2025 |

| | | |
|---|--------------------------------------|-----------------------------------|
| INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> HABILITAÇÃO | <input type="checkbox"/> DIVERGÊNCIA | <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO |
| I - Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda: R\$ 17.015,61 – Classe III | | |
| II - Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: R\$ 27.754,87 – Classe I | | |
| III – Motivação | | |
| <p>O escritório Rodrigues e Romeô Advogados - RNR apresentou divergência à relação de credores, impugnando o valor declarado de R\$ 17.015,61 como crédito quirografário. Informa que o crédito decorre de honorários advocatícios contratuais, na quantia líquida 27.754,87, afirma ainda que, por se tratar de honorários, deve ser classificado como crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar. Diante disso, requer a retificação do Quadro Geral de Credores para que conste o valor integral atualizado na Classe I – Trabalhista.</p> <p>Instada a se manifestar, a Recuperanda informou que discorda da aplicação de multa, bem como de correção e juros após a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005.</p> | | |

| |
|---|
| DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA. |
| <ul style="list-style-type: none"> (I) Petição de divergência de crédito; (II) Procuração do escritório; (III) Contrato de prestação de serviços; (IV) Notas Fiscais. |



RESULTADO DA ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Acolhido Parcialmente acolhido Não acolhido

Considerações:

Os documentos apresentados pelo credor comprovam a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005. Instada a se manifestar sobre a divergência apontada pelo credor, a Recuperanda informou apenas discordar da aplicação de multa e correção e juros após a data do pedido de recuperação judicial.

Foram apresentadas as notas fiscais nº 00002448, no valor de R\$ 7.719,68, emitida em 19/11/2024; NF nº 00001930, no valor de R\$ 6.686,10, emitida em 20/08/2024; NF nº 00002111, no valor de R\$ 7.327,79, emitida em 20/09/2024; e NF nº 00002268, no valor de R\$ 7.840,08, emitida em 18/10/2024, todas anteriores à data do pedido de recuperação judicial (29/08/2025). O saldo devedor de cada nota fiscal foi atualização pelo índice do TJSP a partir dos respectivos vencimentos, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da mesma data.

Cumpre destacar que a jurisprudência¹ e a doutrina² possuem entendimento uníssono no sentido de que os créditos referentes a honorários advocatícios, em razão da sua natureza alimentar, se equiparam aos trabalhistas durante o procedimento recuperacional. Assim, o valor do crédito em favor do escritório RNR Advogados, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, corresponde a quantia total de **R\$ 34.305,26**, conforme memória de cálculo abaixo, devendo ser habilitado na **Classe I – Trabalhista**.

| Correção - TJ-SP | | | | | |
|-----------------------------|-------|------|------------------|-------------------|-----------------|
| RODRIGUES & ROMEO ADVOGADOS | Valor | Data | Data Recuperação | Fator de Correção | Valor Corrigido |

¹ "Recuperação judicial – Habilitação de crédito – **Honorários advocatícios – Equiparação a crédito trabalhista e incluído na Classe I (Trabalhistas) – Jurisprudência do STJ consolidada sob o rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC de 2015)** - O fato da titular do crédito ser uma sociedade de advogados não afeta a classificação, eis que a pessoa jurídica serve apenas como instrumento para atuação dos profissionais, não havendo descaracterização da finalidade alimentar da verba honorária – Limite de cento e cinquenta salários mínimos – Descabimento - Ressalva do posicionamento pessoal do relator - Aplicação do Enunciado XIII aprovado pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Ausência, na espécie, de concordância dos credores com essa limitação - Decisão mantida - Recurso desprovido.". (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2137289-43.2020.8.26.0000. Rel. Des. Fortes Barbosa. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. J. 17.09.2020).

² "Situação um pouco mais complicada é a dos honorários devidos a advogados. **Embora não haja vínculo empregatício na situação, os honorários advocatícios também possuem natureza alimentar, sejam contratuais, sejam sucumbenciais.** O STJ pacificou seu entendimento, em sede de recurso repetitivo, no sentido de que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas. Todavia para fins de submissão ao processo de recuperação judicial." Grifos nossos. (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial - Falência e Recuperação de Empresa Vol.3 - 12ª Edição 2024. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.58. ISBN 9788553621026.)



| | | | | | | |
|--------------|-----------------|------------|------------|--------------|-----------------|--|
| NFº 00002448 | 7.719,68 | 25/11/2024 | 29/08/2025 | 1,043995 | 8.059,31 | |
| NFº 00001930 | 6.686,10 | 26/08/2024 | 29/08/2025 | 1,052994 | 7.040,42 | |
| NFº 00002111 | 7.327,79 | 25/09/2024 | 29/08/2025 | 1,050997 | 7.701,48 | |
| NFº 00002268 | 7.840,08 | 25/10/2024 | 29/08/2025 | 1,049632 | 8.229,20 | |
| TOTAL | 7.840,08 | | | TOTAL | 8.229,20 | |

| Juros de Mora | | | |
|----------------------|----------|------------------------|-------------------------|
| Juros | % | Valor dos Juros | Valor Atualizado |
| 25/11/2024 | 9,1% | 733,95 | 8.793,25 |
| 26/08/2024 | 12,1% | 851,79 | 7.892,22 |
| 25/09/2024 | 11,1% | 855,81 | 8.557,30 |
| 25/10/2024 | 10,1% | 833,29 | 9.062,49 |
| | | TOTAL | 34.305,26 |

Informa a Auxiliar que os documentos estão à disposição de todos interessados para consulta/conferência, mediante prévia solicitação através do e-mail rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br.

Itaú Unibanco S.A.





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP

| DADOS DO CREDOR | | |
|---------------------------------------|--|--|
| Nome: Itaú Unibanco S.A. | | |
| CNPJ/MF nº: 60.701.190/0001-04 | | |

| INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO | | |
|--|---|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> DIVERGÊNCIA | <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO |
| I - Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda: | | |
| R\$ 664.610,00 – Classe III | | |
| II - Valor e classificação do crédito pretendido pela Recuperanda: | | |
| R\$ 664.610,00 – Classe III | | |
| III – Motivação | | |
| <p>Trata-se de análise do crédito promovida pela Administradora Judicial, com base nos livros e documentos contábeis da Recuperanda, prerrogativa prevista no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005. Em 31/10/2025, esta Auxiliar requereu documentação comprobatória dos créditos arrolados, o que foi disponibilizado pela Recuperanda em 18/11/2025.</p> | | |

| DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A DIVERGÊNCIA | | |
|--|---|--|
| (I) | Contrato nº 884028529813 e nº 884231416402; | |

| RESULTADO DA ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Acolhido | <input type="checkbox"/> Parcialmente acolhido | <input checked="" type="checkbox"/> Não acolhido |
| Considerações: | | |
| <p>A Recuperanda apresentou os contratos nº 884028529813 e nº 884231416402. Contudo, não houve a juntada dos cálculos detalhados atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, demonstrando os valores inadimplidos e os encargos incidentes, razão pela qual não se pode concluir os valores inadimplidos.</p> <p>No tocante ao contrato nº 884231416402, observa-se que o vencimento da 1ª parcela estava previsto para 27/08/2025, ou seja, dois dias antes do ajuizamento do pedido de</p> | | |



Recuperação Judicial. Entretanto, não há informação acerca do efetivo pagamento dessa parcela, o que não foi esclarecido pela Recuperanda, circunstância que impede apurar os encargos devidos, bem como identificar o saldo residual após a 1^a parcela, tornando inviável a conferência do cálculo.

Dessa forma, não restou comprovada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual o referido crédito foi excluído.

Informa a Auxiliar que os documentos estão à disposição de todos interessados para consulta/conferência, mediante prévia solicitação através do e-mail rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br.



BANCO DAYCOVAL S/A





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP

| DADOS DO CREDOR | | |
|---------------------------------------|--|--|
| Nome: BANCO DAYCOVAL S/A | | |
| CNPJ/MF nº: 60.701.190/0001-04 | | |

| INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO | | |
|---|---|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> DIVERGÊNCIA | <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO |
| I - Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda: | | |
| R\$ 90.000,00 – Classe III | | |
| II - Valor e classificação do crédito pretendido pela Recuperanda: | | |
| R\$ 90.000,00 – Classe III | | |
| III – Motivação | | |
| Trata-se de análise do crédito promovida pela Administradora Judicial, com base nos livros e documentos contábeis da Recuperanda, prerrogativa prevista no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005. Em 31/10/2025, esta Auxiliar requereu documentação comprobatória dos créditos arrolados, o que foi disponibilizado pela Recuperanda em 18/11/2025. | | |

| DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A DIVERGÊNCIA | | |
|--|--------------------------------------|--|
| (I) | Manifestação de Composição Amigável; | |

| RESULTADO DA ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Acolhido | <input type="checkbox"/> Parcialmente acolhido | <input checked="" type="checkbox"/> Não acolhido |
| Considerações: | | |
| A Recuperanda apresentou manifestação informando a existência de composição amigável referente ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 20230-01357. Contudo, não juntou a referida CCB, tampouco apresentou demonstrativo de cálculo contendo os valores devidos na data do pedido de Recuperação Judicial. | | |
| Dessa forma, não restou comprovada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual o referido crédito foi excluído. | | |



Informa a Auxiliar que os documentos estão à disposição de todos interessados para consulta/conferência, mediante prévia solicitação através do e-mail rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br.

**SIEMACO
SINDICATO DE
ASSEIO**





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (PREST-SERV FACILITIES)

Processo nº 1108846-17.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP

| DADOS DO CREDOR | | |
|--|--|--|
| Nome: Siemaco Sindicato de Asseio | | |
| CNPJ/MF nº: 62.653.233/0001-40 | | |

| INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO | | |
|---|---|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> DIVERGÊNCIA | <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO |
| I - Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda: | | |
| R\$ 90.000,00 – Classe III | | |
| II - Valor e classificação do crédito pretendido pela Recuperanda: | | |
| R\$ 90.000,00 – Classe III | | |
| III – Motivação | | |
| Trata-se de análise do crédito promovida pela Administradora Judicial, com base nos livros e documentos contábeis da Recuperanda, prerrogativa prevista no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005. Em 31/10/2025, esta Auxiliar requereu documentação comprobatória dos créditos arrolados, o que foi disponibilizado pela Recuperanda em 18/11/2025. | | |

| DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A DIVERGÊNCIA | | |
|--|--|--|
| Não houve apresentação de documentos. | | |

| RESULTADO DA ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Acolhido | <input type="checkbox"/> Parcialmente acolhido | <input checked="" type="checkbox"/> Não acolhido |
| Considerações: | | |
| Foi requerida a apresentação de documentos comprobatórios do crédito, contudo a Recuperanda não apresentou qualquer documento, tampouco forneceu esclarecimentos a respeito do crédito em questão. | | |



Dessa forma, não restou comprovada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual o referido crédito foi excluído.

Informa a Auxiliar que os documentos estão à disposição de todos interessados para consulta/conferência, mediante prévia solicitação através do e-mail rj.sferreira@gatekeeperaj.com.br.